

ACTA DE CONCORDÂNCIA

I – PREÂMBULO

A proposta de lei que define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, apresentada pelo Governo às organizações sindicais representativas daqueles trabalhadores, foi objecto de negociações com estas organizações.

Com esta proposta de lei pretende o Governo clarificar toda a protecção social dos trabalhadores da Administração Pública promovendo a convergência com o regime geral de segurança social, adoptando o princípio do tratamento igualitário de todos os trabalhadores, independentemente do sector de actividade.

Assim, os trabalhadores admitidos a partir de 1 de Janeiro de 2006, já inscritos no regime geral de segurança social para a protecção na invalidez, velhice e morte, passam a ser enquadrados neste regime para as demais eventualidades. Da mesma forma, os trabalhadores a admitir a partir da data de entrada em vigor da presente lei, são obrigatoriamente inscritos naquele regime para todas as eventualidades.

Esta é uma das mais relevantes consequências da nova legislação.

Prevê-se, por outro lado, que os trabalhadores admitidos até 31 de Dezembro de 2005 e abrangidos pelo denominado regime de protecção social da função pública sejam integrados num regime de protecção social convergente, criado pela presente lei. Este regime mantém a organização e sistema de financiamento actuais, convergindo, progressivamente, com o regime geral de segurança social relativamente ao âmbito material, regras de formação de direitos e de atribuição das prestações, incluindo o cálculo dos respectivos montantes.

II – POSIÇÕES DO STE

No decorrer do processo negocial com o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), esta organização sindical manifestou preocupações de várias ordens, de entre as quais destacou os riscos de, por via da convergência, poder resultar quebra ou diminuição do nível de protecção garantido aos trabalhadores até à presente data.

III – A MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE PROTECÇÃO SOCIAL ASSEGURADO AOS ACTUAIS TRABALHADORES

Perante tal questão, o STE propôs que fosse assumido o compromisso de não redução do nível de protecção social. Esse objectivo passou a ser possível através da introdução de um novo n.º 4 ao artigo 29.º, com o seguinte teor:

«Artigo 29.º

Regulamentação

4 – A regulamentação referida no n.º 2 prevê que, se, em casos concretos e em qualquer das eventualidades, dela resultar nível de protecção inferior ao assegurado pelo regime de protecção social da função pública anteriormente em vigor, é mantido esse nível de protecção, através da atribuição de benefícios sociais pela entidade empregadora.»

IV – A POSSIBILIDADE DE TODOS OS TRABALHADORES PODEREM SER BENEFICIÁRIOS DA ADSE

Tendo o Governo esclarecido tratar-se de matéria não incluída no objecto do projecto de diploma, mas face às preocupações enunciadas pelas associações sindicais, porque também

correspondem a objectivos do Governo, na exposição de motivos passará a dizer-se claramente que, no futuro, todos os trabalhadores que exercem funções públicas poderão ser beneficiários da ADSE.

Dir-se-á:

«No que se refere à ADSE, prever-se-á em diploma próprio que qualquer trabalhador que exerça funções públicas, independentemente da modalidade de vinculação, possa inscrever-se neste sistema, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro. Por outro lado, o Estado, enquanto entidade empregadora pública deve promover o desenvolvimento de políticas de benefícios sociais para os seus trabalhadores.»

Igualmente, no articulado, no seu artigo 27º assegura-se que o disposto nesta lei não afecta os regimes dos benefícios sociais usufruídos pelos trabalhadores, designadamente no âmbito da Saúde (ADSE).

V – POSIÇÕES DO GOVERNO

1. Ponderadas devidamente as matérias acima indicadas, o Governo, como já se referiu, manifestou que partilha aquelas preocupações, assumindo o compromisso de inclusão das alterações de redacção no local próprio.

2. Por seu lado, o Governo, tendo em consideração vários contributos apresentados pelo STE e por outras organizações sindicais, entendeu introduzir, ainda, outras alterações, designadamente, clarificando, em sede de exposição de motivos, a intenção inequívoca do Governo de não aumento de quotizações dos trabalhadores

VI – CONCLUSÃO

O Governo e o STE reconhecem o esforço mútuo desenvolvido no processo negocial e constataam a existência de consenso em todas as matérias consideradas essenciais constantes do projecto de proposta de lei que define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Lisboa, 21 de Maio de 2008.

Pelo Governo
O Secretário de Estado da Administração Pública

Pela Direcção do STE
O Presidente da Direcção

(João Figueiredo)

(Bettencourt Picanço)